

## Resolução do Colegiado Administrativo nº 11/2018

**Dispõe sobre incentivos financeiros para egressos das mantidas pela ISAEC para o ingresso nos cursos de graduação da FAHOR e para os egressos da graduação da FAHOR para o ingresso nos cursos de Qualificação, Especialização e MBA.**

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina (FAHOR), no uso de suas atribuições legais, tendo por objetivo aumentar o número de egressos das escolas de educação básica mantidas pela ISAEC nos cursos de graduação da FAHOR, bem como aumentar o número de egressos da graduação, na pós-graduação lato sensu, resolve;

**Art. 1º** - Serão concedidos descontos de 0,5% cada ano letivo completo cursado pelos egressos das escolas de educação básica mantidas pela ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, que ingressarem nos cursos de graduação da FAHOR, a partir do processo seletivo de novos ingressantes para 2019.

**Parágrafo único** – será acrescido 1% de desconto aos estudantes de que trata o caput deste Artigo, que apresentarem histórico escolar com desempenho médio acima de 8.

**Art. 2º** - Especialmente para os egressos do CFJL – Centro Tecnológico Frederico Jorge Logemann o desconto concedido será de 1% para cada ano letivo completo.

§ 1º Nos casos de egressos do CFJL que tiveram bolsa ou descontos ao longo da educação básica, os descontos recebidos na graduação serão proporcionais aos períodos e ao montante das mensalidades pagas.

§ 2º O percentual de desconto será aplicado ao longo de todo o período em que o egresso do CFJL cursar a graduação na FAHOR.

**Art. 3º** - Aos egressos da graduação da FAHOR, serão concedidos descontos de 15% nos cursos de qualificação e pós-graduação *lato sensu* ofertados pela instituição.

§ 1º Nos casos de egressos que tenham cursado a graduação com bolsa ou descontos especiais, os descontos recebidos na qualificação e pós-graduação *lato sensu* serão proporcionais aos períodos e ao montante das mensalidades pagas.

§ 2º O percentual de desconto será aplicado ao longo de todo o período em que o egresso da graduação cursar a qualificação e a pós-graduação na FAHOR.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, homologada pelo Colegiado Administrativo em ata. Reunião realizada dia 27 de novembro de 2018, registrado na Ata nº 267.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Horizontina, RS, 27 de novembro de 2018.



**Marcelo Blume**  
Vice-diretor da FAHOR



**Sedelmo Desbessel**  
Diretor da FAHOR